



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ 18.301.010/0001-22
RUA MESTRA ANGÉLICA, 318 – CENTRO
CEP 35610-000 – DORES DO INDAIÁ – MG

LEI N.º 2314 /2009

“Contém autorização Legislativa para concessão de benefícios fiscais e prorrogação de prazo de pagamento correlatos a IPTU e ISSQN lançados em dívida ativa e concede parcelamentos.

A Câmara Municipal de Dorel do Indaiá, – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1.º - Devida a elevada crise financeira percebida pelo Povo do Município de Dorel do Indaiá e ao elevado nº de inadimplência no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, altera as condições de prazo para pagamento da dívida ativa concedendo parcelamento e dispensando juros e multas, conforme as determinações nos artigos seguintes

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal de Dorel do Indaiá autorizado a receber os débitos lançados na dívida ativa do Município correlatos ao Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, verificados até a data de 1º de janeiro de 2009 lançados na dívida ativa, dividido em até 06 parcelas mensais e consecutivas a partir de 31 de março do corrente exercício.

Parágrafo Único – O valor da parcela mensal não poderá ser inferior a R\$10,00 (dez reais)

Art. 3.º – Fica também o Prefeito Municipal autorizada a dispensar juros e multas incidentes sobre todos os débitos dos contribuintes do IPTU e do ISS incididas até a data de 31 de março de 2009..

Art. 4.º O Departamento de Tributação da Prefeitura deve divulgar de forma ampla os benefícios e prazos constantes nesta Lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dorel do Indaiá, 20 de fevereiro de 2009.


JOAQUIM FERREIRA DA CRUZ